

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1238 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	10
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	10
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	19
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	20
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	22
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	27
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	31
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 034/2021

Declara luto oficial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o falecimento do Promotor de Justiça Lucídio Bandeira Dourado, ocorrido em 08 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os irrelevantes serviços prestados pelo Promotor de Justiça à sociedade tocantinense;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar externado pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 472/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n.º 024, de 28 de março de 2016, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010406596202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA	OBJETO DA ATA
Jadson Martins Bispo Matricula n.º 102710	Danilo Carvalho da Silva Matricula n.º 129415	n.º 050/2021 n.º 051/2021	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA O CHILLER MODELO 30GXE162386S MARCA SPRINGER CARRIER, parte do sistema de refrigeração central já existente no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n.º 024, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 205/2021

PROCESSO N.º: 2015.0701.00146

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 026/2015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ-TO – SEXTO TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0074910), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão e com fundamento no art. 62, § 3º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 18 da Lei n.º 8.245/1991, AUTORIZO a alteração do Contrato n.º 026/2015, firmado em 22 de maio de 2015 entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e SEBASTIANA SARAIVA RODRIGUES, referente à locação de imóvel para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Itacajá-TO, visando à alteração do subitem 2.2 da cláusula segunda, estabelecendo a variação do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, DEFIRO a lavratura definitiva do Sexto Termo Aditivo ao referido Contrato e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2021.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 19.30.1530.0000251/2021-93

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

REQUERENTE: R.S.V.N.

DECISÃO: Os presentes autos versam sobre requerimento com vistas à concessão de licença para tratar de interesse particular pelo período de 3 (três) meses. Constata-se que embora o servidor seja efetivo e não se encontra em estágio probatório, a Chefia Imediata apenas concorda com o deferimento do pleito “se outro analista substituí-lo nesse período”, o que, definitivamente, não poderá ser atendido no momento, ante a inexistência de servidor para atender a Promotoria de Justiça, no lapso que requer a benesse. Neste contexto, impossível acolher o pleito do servidor R.S.V.N., sob pena de prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Órgão de Execução em que se encontra lotado e, por conseguinte, a comunidade da respectiva Comarca.

Palmas, 9 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2021

OBJETO: Aquisição futura de PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA O CHILLER MODELO 30GXE162386S MARCA SPRINGER CARRIER, conforme processo licitatório n.º 19.30.1512.0000095/2021-16, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa JR Soares Atacadista EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.136.831/0001-81, representada pelo Sr. Adonias Soares de Brito Junior, portador da Cédula de identidade RG 240330 SJSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 626.644.171-34, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial

Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição futura de PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA O CHILLER MODELO 30GXE162386S MARCA SPRINGER CARRIER, parte do sistema de refrigeração central já existente no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n.º 016/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1512.0000095/2021-16, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Grupo	Item	Especificação	Un	Qty	Preço Unt.	Total
04	08	CONTATOR SERIE: 3RT1044-1A 65A Referência Springer, Carrier, ou similar, desde que totalmente compatível com o Chiller Carrier, compressores tipo parafuso, modelo 30GXE162386S, séries 2103B71055	PÇ	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
		MARCA/MODELO: CARRIER				
	09	CONTATOR SERIE: 3TF50 160A Referência Springer, Carrier, ou similar, desde que totalmente compatível com o Chiller Carrier, compressores tipo parafuso, modelo 30GXE162386S, séries 2103B71055	PÇ	03	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
		MARCA/MODELO: CARRIER				
Valor Total do Grupo						R\$ 10.600,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores

praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 11 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua

conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei

n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Adonias Soares de Brito

Junior, Usuário Externo, em 31/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/06/2021.

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N.º DG N.º 006/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n.º 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de maio de 2021.

I - ATO 00032/2014-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS n.º 4261), de 06/11/2014.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	2014/2015	Época Oportuna	De 10-05-2021 até 13-05-2021	Alteração

II - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n.º 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2018/2019	De 02-08-2021 até 31-08-2021	De 18-08-2021 até 24-08-2021 e Época Oportuna	Alteração
79107	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	2018/2019	De 01-07-2021 até 11-07-2021	Época Oportuna	Alteração
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2018/2019	De 31-05-2021 até 10-06-2021	De 12-09-2022 até 22-09-2022	Alteração
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	2018/2019	De 01-06-2021 até 10-06-2021	De 01-08-2022 até 10-08-2022	Alteração
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	2018/2019	De 14-06-2021 até 01-07-2021	De 13-09-2021 até 30-09-2021	Alteração
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2018/2019	De 06-10-2021 até 15-10-2021	De 30-06-2021 até 09-07-2021	Alteração
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	2018/2019	Época Oportuna	De 21-05-2021 até 21-05-2021	Alteração
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRE GOMES	2018/2019	De 01-05-2021 até 30-05-2021	Época Oportuna	Suspensão
1458	KEILA FERNANDES SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 21-06-2021 até 10-07-2021	Alteração
129215	LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES	2018/2019	De 21-06-2021 até 02-07-2021	Época Oportuna	Suspensão
129215	LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES	2018/2019	De 01-06-2021 até 18-06-2021	Época Oportuna	Suspensão
81007	MARCOS ANTONIO OSTER	2018/2019	De 07-06-2021 até 25-06-2021	De 19-07-2021 até 06-08-2021	Alteração
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	2018/2019	De 15-05-2021 até 02-06-2021	Época Oportuna	Suspensão
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	2018/2019	De 28-06-2021 até 16-07-2021	De 01-07-2022 até 19-07-2022	Alteração
6998968	VALDINA BORGES CARVALHO MACIEL	2018/2019	De 05-07-2021 até 03-08-2021	Época Oportuna	Alteração

III - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n.º 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	2019/2020	De 04-06-2021 até 18-06-2021	Época Oportuna	Alteração
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	2019/2020	De 10-05-2021 até 27-05-2021	De 10-05-2021 até 10-05-2021 e Época Oportuna	Interrupção
119026	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	2019/2020	De 03-05-2021 até 22-05-2021	Época Oportuna	Suspensão
107410	ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE	2019/2020	De 25-06-2021 até 09-07-2021	De 10-03-2022 até 24-03-2022	Alteração

108310	ANTONIO DAVID SOUZA DE VASCONCELOS JUNIOR	2019/2020	De 28-06-2021 até 16-07-2021	De 12-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
31001	ARIADNE LINS DE ALENCAR	2019/2020	Época Oportuna	De 19-07-2021 até 02-08-2021	Alteração
79107	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	2019/2020	De 04-07-2022 até 02-08-2022	Época Oportuna	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2019/2020	Época Oportuna	De 17-05-2021 até 27-05-2021	Alteração
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	2019/2020	De 26-04-2021 até 07-05-2021	Época Oportuna	Suspensão
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	2019/2020	Época Oportuna	De 14-06-2021 até 25-06-2021	Alteração
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	2019/2020	De 14-06-2021 até 28-06-2021	De 23-09-2021 até 07-10-2021	Alteração
119040	DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	2019/2020	De 05-07-2021 até 19-07-2021	De 20-09-2021 até 04-10-2021	Alteração
139316	DAYVE DE JESUS QUEIROZ	2019/2020	De 14-06-2021 até 01-07-2021	De 14-02-2022 até 03-03-2022	Alteração
98109	DELCIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	2019/2020	De 01-07-2021 até 30-07-2021	De 05-07-2021 até 24-07-2021 e de 24-05-2021 até 02-06-2021	Alteração
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2019/2020	De 19-07-2021 até 03-08-2021	De 04-07-2022 até 19-07-2022	Alteração
127214	HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA	2019/2020	De 02-08-2021 até 31-08-2021	De 05-08-2021 até 03-09-2021	Alteração
137716	JAMILLA PÊGO OLIVEIRA SÁ	2019/2020	Época Oportuna	De 04-10-2021 até 02-11-2021	Alteração
121413	JOAO LINO CAVALCANTE NETO	2019/2020	Época Oportuna	De 03-05-2021 até 29-05-2021	Alteração
121413	JOAO LINO CAVALCANTE NETO	2019/2020	De 03-05-2021 até 29-05-2021	De 03-05-2021 até 09-05-2021 e Época Oportuna	Interrupção
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	2019/2020	De 03-05-2021 até 17-05-2021	Época Oportuna	Suspensão
119024	KARINA SILVA ABREU	2019/2020	De 01-06-2021 até 15-06-2021	De 04-10-2021 até 18-10-2021	Alteração
158019	KARITA BARROS LUSTOSA	2019/2020	De 03-05-2021 até 17-05-2021	De 03-05-2021 até 12-05-2021 e Época Oportuna	Interrupção
119038	KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA	2019/2020	Época Oportuna	De 31-05-2021 até 14-06-2021	Alteração
155118	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	2019/2020	De 24-05-2021 até 02-06-2021	De 30-06-2021 até 09-07-2021	Alteração
119063	LEIDIANY PACHECO DA SILVA	2019/2020	De 09-09-2021 até 18-09-2021	De 20-09-2021 até 29-09-2021	Alteração
79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	2019/2020	Época Oportuna	De 13-05-2021 até 01-06-2021	Alteração
79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	2019/2020	De 13-05-2021 até 01-06-2021	Época Oportuna	Suspensão
81007	MARCOS ANTONIO OSTER	2019/2020	De 05-07-2021 até 03-08-2021	De 10-01-2022 até 28-01-2022 e de 06-07-2021 até 16-07-2021	Alteração
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	2019/2020	De 01-07-2021 até 30-07-2021	De 12-05-2021 até 10-06-2021	Alteração
96509	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	2019/2020	De 10-05-2021 até 27-05-2021	De 02-08-2021 até 19-08-2021	Alteração
92308	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ	2019/2020	De 16-08-2021 até 03-09-2021	De 07-06-2021 até 25-06-2021	Alteração
116012	RAIMUNDO LINHARES DE ARAUJO NETO	2019/2020	De 13-09-2021 até 04-10-2021	De 16-11-2021 até 07-12-2021	Alteração
129815	RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	2019/2020	De 09-08-2021 até 28-08-2021	De 16-08-2021 até 04-09-2021	Alteração
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	2019/2020	De 10-05-2021 até 24-05-2021	De 07-06-2021 até 21-06-2021	Alteração
119028	ROBERTA ELIAS FERREIRA	2019/2020	De 03-05-2021 até 22-05-2021	Época Oportuna	Suspensão
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2019/2020	De 05-07-2021 até 03-08-2021	De 31-01-2022 até 01-03-2022	Alteração
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	2019/2020	De 13-09-2021 até 30-09-2021	De 13-09-2021 até 24-09-2021 e Época Oportuna	Alteração
75707	SILVIA BORGES DE SOUSA QUINAN	2019/2020	De 10-05-2021 até 19-05-2021	De 10-05-2021 até 10-05-2021 e Época Oportuna	Interrupção
122513	VAILSON VALENTIM DA SILVA	2019/2020	De 03-05-2021 até 21-05-2021	De 03-05-2021 até 05-05-2021 e Época Oportuna	Interrupção
6998968	VALDINA BORGES CARVALHO MACIEL	2019/2020	De 04-07-2022 até 02-08-2022	De 19-07-2021 até 30-07-2021 e Época Oportuna	Alteração
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	2019/2020	De 03-05-2021 até 20-05-2021	De 03-05-2021 até 09-05-2021 e Época Oportuna	Interrupção

PORTARIA DG N.º 149/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Paranã - TO, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010406251202167, de 07/06/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rayana Mayara Cortes Souza, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/06/2021 a 21/06/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ

Processo n.º 19.30.1500.0000386/2021-02 – Averiguação de possível inexecução contratual por parte da Fornecedora Registrada VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.507.653/0001-55.

A/C da representante legal: Sra. Ana Paula Costa Greco.

Endereço: R. Desembargador Ribeiro da Luz, n.º 183, Barreiro, Belo Horizonte – MG.

E-mail: volteletrica1@gmail.com

Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa de Multa por Descumprimento de Cláusulas Editalícias e/ou Contratuais.

DECISÃO/DG N.º 054/2021 – Acolhemos, na íntegra, o

Parecer n.º 096/2021, datado de 27/05/2021, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI 0073349). Por força do art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, do Ato n.º 036/2020 e da Resolução n.º 008/2015/CPJ, e internamente no Item 10,2, incisos II¹ e III², da Ata de Registro de Preços n.º 061/2020, DECIDO, pautado precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pela aplicação da sanção administrativa de MULTA, em razão a não execução do objeto contratado, tendo em vista que os materiais elétricos foram entregues com marcas divergentes àquelas que constam na Nota de Empenho 2021NE00157 e ainda com atraso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 7 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

Entretanto, é importante destacar que conforme estabelecido em Edital Pregão Eletrônico n.º 029/2020, os produtos entregues deverão ter especificação, incluindo a marca ofertada, idêntica ao discriminado na Nota de Empenho, senão vejamos:

20.7. Entregar o objeto adjudicado no local designado no subitem 19.2, no prazo estipulado no subitem 19.3, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste edital e na Nota de Empenho (destaquei).

Destarte, determinamos que seja NOTIFICADA a empresa VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.507.653/0001-55, através de seu representante legal, para:

a) tomar ciência de que lhe foi aplicada a sanção administrativa de Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato que é de R\$ 1.645,50 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), resultando no valor de R\$ 164,55 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que é até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva contratação, conforme determina item 10.2, incisos III e XIII, da Ata de Registro de Preços n.º 061/2020. Além disso, é importante ressaltar que esperamos que a Contratada passe a agir com menos desídia ante a Administração Ministerial, dando cumprimento aos ditames dos procedimentos licitatórios em que participar, evitando, destarte, causar prejuízos e transtornos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a empresa ficará sujeita à penalidade mais severa.

b) para o pagamento da multa, no valor de R\$ 164,55 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em até 10 (dez) dias, conforme dispõe o inciso XV, do item 10.2, da Ata de Registro de Preços n.º 061/2020, em conjunto com o art. 261, inc. IX, da Lei Complementar n.º 51/2008, alterada pela Lei Complementar n.º 103, de 06 de janeiro de 2016, caberá a empresa gerar o respectivo boleto no sítio eletrônico deste Ministério Público, acessando o link Cidadão – Emissão de Boletos Fump, localizado na parte inferior do canto direito da página inicial, preenchendo os campos obrigatórios e imprimindo-o, devendo em seguida encaminhar cópia do comprovante de pagamento ao e-mail de costume do Fiscal da Ata.

c) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento desta decisão (art. 109, I, “f”, da Lei n.º 8.666/93 e inc. XVII do item 10.2, da Ata de Registro de Preços n.º 061/2020), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

Importante destacar que esta administração ministerial não aceitará os materiais enviados, em razão de todo o exposto.

DETERMINAMOS, como efeito desta decisão, inclusive como ciência para a empresa contratada, que o Fiscal da Ata seja notificado para solicitar o cancelamento da Nota de Empenho 2021NE00157, tendo em vista que não é mais do interesse deste órgão contratante a continuidade da contratação, ex vi inc. VII, do item 10.2, da Ata de Registro de Preços n.º 061/2020.

DETERMINAMOS, que a empresa VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.507.653/0001-55, seja notificada desta decisão com cópia do Parecer Administrativo/AJDG n.º 096/2021.

Determino, ainda, a juntada na referida notificação, das cópias desta Decisão e do referido Parecer Administrativo da AJDG.

Em não havendo manifestação recursal tempestiva, esta Decisão transitará em julgado a partir do final do prazo para recurso, devendo-se:

PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFICAR a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFICAR o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFICAR o Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 061/2020, para as devidas providências.

Posteriormente, adote-se as providências de praxe para fins de arquivamento dos autos.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em 27 de maio de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ

1 II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

2 III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

PROCESSO N.º:	19.30.1519.0000622/2020-41
ASSUNTO:	Doação de Bens Móveis considerados inservíveis não registrados no acervo patrimonial de bens móveis permanentes
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/DG N.º 058/2021 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n.º 036/2020, c/c o artigo 30, do Ato PGJ n.º 002/2014, observada a Portaria n.º 270/2021 (ID SEI 0072102), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0034680), o Registro Fotográfico (ID SEI 0034684) e o Despacho de Encaminhamento, onde restou demonstrado que os 14 (quatorze) condicionadores de ar não foram tombados, nem registrados no sistema de controle patrimonial desta PGJ pelo fato de terem sido adquiridos junto a edificação do prédio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, há mais de 10 (dez) anos (ID SEI 0034685); considerando a manifestação da Controladoria Interna no teor do seu Despacho n.º 28/2021 (ID SEI 0073393) e do Parecer Administrativo n.º 104/2021 (ID SEI 0075313), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos carreados nos autos; AUTORIZA a respectiva DOAÇÃO dos bens abaixo identificados, considerados inservíveis ao MPTO, à Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme detalhamento e descrição contidos na respectiva Minuta do Termo de Doação (ID SEI 0073607), segundo manifestação de interesse expressa no Memorando n.º 013/2021/AMMP, solicitando a doação dos condicionadores de ar ao BOPE – Batalhão de Operações Policiais Especiais (ID SEI 0073696).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

**Polícia Militar do Estado do Tocantins
- BOPE – Batalhão de Operações Policiais Especiais**

Itens	Descrição	Qtd.	Avaliação
1	CONDICINADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	14	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Uililton da Silva Borges, Diretor-Geral, em 09/06/2021.

AUTOS N.º: 19.30.1511.0000641/2020-36

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 014/2021 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split.

INTERESSADO (A): Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins.

DESPACHO/DG N.º 060/2021 – Nos termos que faculta a

Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n.º 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n.º 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n.º 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0075619, da lavra do Presidente do(a) Interessado(a), Marcio Antônio da Silveira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0075620 e 0075623), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins à Ata de Registro de Preços n.º 014/2021 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: itens 1A (4un); 1B (4sv); 3A (10un); 3B (10sv); 7A (2un) e 7B (2sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n.º 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Uililton da Silva Borges, Diretor-Geral, em 09/06/2021.

EXTRATO DA DECISÃO CHGAB/DG N.º: 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 19.30.1530.0000649/2020-20

ASSUNTO: SINDICÂNCIA DECISÓRIA N.º 05/2020

INTERESSADO: H.C.B.T.

DECISÃO: IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 168, parágrafo único, da Lei 1.818/07, c/c, o artigo 13, do ATO PGJ 020/2017.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 17/03/2021 pelo Diretor-Geral e 22/03/2021 pelo Chefe de Gabinete.

SIGNATÁRIOS DA DECISÃO: Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Uililton da Silva Borges, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

PROCESSO N.º.: 19.30.1503.0000272/2021-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	08.639.717/0001-90	HABILITADA
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	HABILITADA
RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI	07.454.750/0001-82	HABILITADA
TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA	26.743.742/0001-09	INABILITADA

Em face do julgamento dos documentos de habilitação foi aberto o prazo para interposição de recurso de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto na alínea “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

Palmas – TO, 09 de junho de 2021

Ricardo azevedo rocha
Presidente da CPL

Apreciação de atas; 2) Eleição de Secretário e de Secretário Substituto do Colégio de Procuradores de Justiça; 3) Autos SEI n.º 19.30.8060.0000903/2020-69 – Fixação de data para realização da eleição de Procurador-Geral de Justiça e revisão das normas cerimoniais relativas às posses aos cargos nos Órgãos Superiores (interessado: Conselho Superior do Ministério Público; relatoria: CAA e CAI); 4) Autos SEI n.º 19.30.8060.0000302/2021-94 – Requerimento de modificação das atribuições da 7ª, 8ª e 14ª Promotorias de Justiça da Capital (requerentes: Drs. Maria Cristina da Costa Vilela, Weruska Rezende Fuso, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Fabio Vasconcellos Lang; relatoria: CAI); 5) E-Doc n.º 07010373624202025 – Sugestão de criação de força-tarefa para atuar em auxílio ao Promotor Eleitoral e solicitação de atuação conjunta nos crimes organizados na esfera eleitoral (interessados: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador Regional Eleitoral, e Dr. Fábio Vasconcellos Lang, Promotor de Justiça em atuação perante a 29ª Zona Eleitoral); 6) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000733/2020-92 – Recurso contra a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público em Pedido de Providências Classe I (interessado: Conselho Superior do Ministério Público; decisão do Subprocurador-Geral de Justiça); 7) E-Docs n.ºs. 07010385906202156 e 07010390760202161 – Sugestão de alteração de atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital (interessado: anônimo); 8) E-Doc n.º 07010393730202114 – Proposta de reestruturação do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP (interessado: Dr. João Edson de Souza); 9) Proposta de regulamentação do Programa de Estágio e Residência Jurídica do MPTO (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 10) E-Docs n.ºs. 07010395096202146, 07010395094202157, 07010394209202196, 07010394207202113, 07010394202202174, 07010394199202199 e 07010394197202116 – Relatórios de Inspeção do NIS, do GAECO e das Promotorias de Justiça de Alvorada, Araguaçu, Cristalândia, Figueirópolis e Pium (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 11) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 11.1) MEMORANDO n.º 07.2021-GAECO-MPTO – Comunica a instauração de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 11.2) E-Docs n.ºs. 07010395707202156 e 07010395718202136 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa); 11.3) E-Doc n.º 07010393579202114 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 11.4) E-Doc n.º 07010396157202192 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 11.5) E-Doc n.º 07010396184202165 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 11.6) E-Doc n.º 07010391813202161 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 11.7) E-Docs n.ºs. 07010392174202151 e 07010396570202157 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 11.8) E-Doc n.º 07010394788202177 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva); 11.9) E-Doc n.º 07010396130202116 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia); 11.10) E-Doc n.º 07010395914202119 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Thais Cairo Souza Lopes); 11.11) E-Doc n.º 07010393700202116 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Thais Cairo Souza Lopes); 11.12) E-Doc n.º 07010394761202184 – Comunicam o

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 154ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (03.05.2021), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 154ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. José Maria da Silva Júnior, em férias. Constatou-se ainda as presenças *online* do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e dos Promotores de Justiça Fábio Vasconcellos Lang e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1)

arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre); e 12) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 153ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, procedeu-se à **Eleição de Secretário e de Secretário Substituto do Colégio de Procuradores de Justiça**, funções hoje exercidas, respectivamente, pela Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira e pelo Dr. Ricardo Vicente da Silva, cujos mandatos se encerram em 13/05/2021. Consultados, ambos apresentaram seus nomes à recondução e, não havendo objeção nem quaisquer outros candidatos, restaram aclamados para um novo mandato de 2 (dois) anos. Ato contínuo, passou-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, conforme segue: 1) **Autos SEI nº 19.30.8060.0000903/2020-69**. Assunto: Fixação de data para realização da eleição de Procurador-Geral de Justiça e revisão das normas cerimoniais relativas às posses aos cargos nos Órgãos Superiores. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Parecer da CAA: 1) "(...) quanto à inclusão de data certa para a realização de eleição de Procurador-Geral de Justiça (...) a alteração a ser realizada seja feita através da alteração da Lei Orgânica nº 51/2008, estabelecendo a última sexta-feira útil do mês de outubro do ano eleitoral."; e 2) "(...) minuta de alteração da Resolução nº 002/2015/CPJ, que 'Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins' e quadro comparativo das respectivas alterações". Parecer da CAI: "(...) A matéria já foi deliberada pela Comissão de Assuntos Administrativos do Colegiado e em atenção ao disposto no artigo 9º, inciso II, do Regimento Interno do CPJ, foi encaminhada à Comissão de Assuntos Institucionais para apreciação, acompanhada de minuta e quadro comparativo, acostados à respectiva ata. Após discussão os membros consideraram as alterações propostas adequadas e pertinentes, tecendo elogios ao trabalho da CAA, havendo assentimento unânime à proposição, deliberando pela sua aprovação.". Em discussão a matéria, a palavra foi concedida ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, que postulou que o Presidente da ATMP tenha a prerrogativa de compor mesa em todas as solenidades da Instituição. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, por sua vez, sugeriu que seja feito um rodízio, entre os Procuradores de Justiça, para representar o Colegiado nas solenidades. Por fim, o Presidente requereu vista dos autos. 2) **Autos SEI nº 19.30.8060.0000302/2021-94**. Assunto: Requerimento de modificação das atribuições da 7ª, 8ª e 14ª Promotorias de Justiça da Capital. Requerentes: Drs. Maria Cristina da Costa Vilela, Weruska Rezende Fuso, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Fabio Vasconcellos Lang. Parecer da CAI: "(...) Em discussão os membros da Comissão, em face dos argumentos expendidos pelos requerentes, considerando em especial o fato de que se trata de representação em órgão jurisdicional onde aportam recursos de todos os Juizados Especiais do Estado, para uma atuação em segundo grau de jurisdição, sendo ainda salutar um rodízio que permita a distribuição dos serviços a um maior número de membros, tendo em vista as disposições da Resolução nº 7, de 04 de maio de 2017 do TJTO e as peculiaridades do MPTO, houve por bem em acatar o pedido, contudo propondo o rodízio entre os titulares das Promotorias de Justiça da Capital, pelo período de um ano, para que a distribuição dos serviços e efetiva representação perante aqueles órgãos seja equânime em relação ao período de recesso forense para todos os membros, fazendo-se o rodízio com base na antiguidade na carreira, com o pagamento da respectiva gratificação por cumulação,

na forma das minutas de resolução que serão apresentadas no plenário do CPJ.". Votação: parecer acolhido e minuta de resolução, que "Regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais instituídas pela Resolução TJTO nº 07, de 04 de maio de 2017", aprovada à unanimidade, com a ressalva de que, no tocante à gratificação por cumulação de funções, aplicar-se-á a regra geral prevista no artigo 1º, § 1º, alínea "a" c/c o artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 001/2015/CPJ, ou seja, de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o subsídio. Dando prosseguimento, interrompeu-se a transmissão online da sessão para a apreciação de itens sigilosos, a saber: 3) **E-Doc nº 07010373624202025**. Assunto: Sugestão de criação de força-tarefa para atuar em auxílio ao Promotor Eleitoral e solicitação de atuação conjunta nos crimes organizados na esfera eleitoral. Interessados: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador Regional Eleitoral, e Dr. Fábio Vasconcellos Lang, Promotor de Justiça em atuação perante a 29ª Zona Eleitoral. Deliberação: por maioria, pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais. 4) **Autos SEI nº 19.30.7000.0000733/2020-92**. Assunto: Recurso contra a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público em Pedido de Providências Classe I. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Ausente momentaneamente o Presidente em virtude de suspeição registrada nos autos. Decisão do Subprocurador-Geral de Justiça, para conhecimento: "(...) vislumbra-se que a discussão que trouxe os autos ao Colégio de Procuradores é justamente sobre o cabimento ou não de recurso contra decisão proferida pela Corregedoria-Geral, diante da ausência de previsão normativa sobre sua propositura. Desse modo, tratando-se de situação sui generis, que requer aprofundado estudo sobre o tema, imprescindível se faz a distribuição dos autos a um Relator para exame da matéria em questão por todo o Colegiado, em toda sua extensão, inclusive sobre a admissibilidade do recurso interposto. Sendo assim, proceda-se imediata e regular distribuição do feito.". Encerrados os assuntos de caráter sigiloso, retomou-se a transmissão da sessão, novamente sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti. Dando continuidade, deliberou-se pela remessa, à Comissão de Assuntos Institucionais, (1) dos E-Docs nºs. 07010385906202156 e 07010390760202161, que tratam de sugestão, apresentada por interessado anônimo, de **alteração de atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital**; e (2) do E-Doc nº 07010393730202114, que versa sobre proposta, formulada pelo Dr. João Edson de Souza, de **reestruturação do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP**. Deliberou-se ainda pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Administrativos, da **Proposta de regulamentação do Programa Geral Educativo Escolar Supervisionado no Ministério Público do Estado do Tocantins**, apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça. Por último, apresentou-se para conhecimento (1) os **Relatórios de Inspeção do NIS, do GAECO e das Promotorias de Justiça de Alvorada, Araguaçu, Cristalândia, Figueirópolis e Pium**; e (2) **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, indicou-se por aclamação o nome do **Procurador de Justiça João Rodrigues Filho** para integrar, na condição de representante do Colegiado, o **grupo de estudos visando à**

implantação do Sistema Único do Ministério Público do Estado do Tocantins, ferramenta que concentrará procedimentos judiciais, extrajudiciais, processo judicial eleitoral e o sistema eletrônico de execução unificado. Em seguida, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini prestou **homenagem ao servidor Geraldo da Silva Gomes**, exonerado a pedido do cargo de Assessor Técnico Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público. A ex-Diretora-Geral do CESAF-ESMP e os Drs. Luciano Cesar Casaroti, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Marco Antonio Alves Bezerra destacaram o vasto currículo e a *expertise* do Professor Geraldo, que muito contribuiu para a difusão de conhecimento na Instituição e, em especial, do processo de implantação da Escola Superior. Por fim, o Presidente comunicou que a **Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz**, diante de requisição formal, será colocada à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público para atuar como membro auxiliar na Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 12/05/2021. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira Marcos Luciano Bignotti

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0001908, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar precário estado de conservação do prédio do Terminal Rodoviário de Crixás do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos

estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006415, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar legalidade/inconstitucionalidade do aumento do VTN - VALOR DA TERRA NUA realizado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, para fins de cálculo do ITR – imposto territorial rural e para o ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0003608, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível descumprimento de decisão judicial por parte do Secretário de Saúde, decorrente dos autos nº 0029311-72.2020.827.2729. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0002358, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que o farmacêutico F. G. tomou a vacina, contudo, não atua na linha de frente contra a COVID-19. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0002712, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto esquema criminoso envolvendo deputados estaduais no âmbito da Secretaria do Trabalho, para desviar recursos de emendas parlamentares, destinadas a entrega de cestas básicas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento

Preparatório nº. 2019.0006905, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar falta de manutenção da iluminação pública na Rua Pavão, Setor Maracanã, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000449, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar supostas irregularidades nos serviços bancários em Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0000289, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades no Diário Oficial mantido na internet, pelo Município de Brejinho de Nazaré (TO). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000322, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ilegalidade em acúmulo remunerado de cargos públicos por servidora lotada no Hospital Dona Regina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2020.0000462, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades referente à nomeação de servidor assistente administrativo, nível médio, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização e Medição de Obras Rodoviárias no Estado do Tocantins, sem possuir os requisitos necessários para exercer o cargo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2019.0007548, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, por M. G. A. A. L., consubstanciado no suposto exercício de atividade empresarial em concomitância ao cargo público que ocupa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2020.0005870, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual descumprimento pelo Estado do Tocantins, em relação ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, em decorrência da suposta ausência de atualização e inserção tempestiva de informações no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, referente a remuneração dos agentes políticos e servidores públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000212, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar danos ambientais decorrentes do parcelamento do solo que originou o loteamento Campinas, localizado no distrito de Luzimangues, Porto Nacional, fato atribuído à empresa CICAL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFORNIA LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002569, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar precariedade da frota de ônibus da concessionária de transporte coletivo, nesta cidade, a Empresa Trans Goiás Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de

suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0005113, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade na condução do processo de dispensa da licitação da Secretaria Estadual da Educação quanto da aquisição de máscaras de proteção, sem a observância da cotação de preços, as quais serão usadas por estudantes e servidores da rede pública de educação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0010052, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade na contratação de empresa de Consultoria para estruturação do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins, realizada no ano de 2017. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005554, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventuais cobranças abusivas para emissão de primeira via de documentos acadêmicos pela UniCatólica. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002353, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tendo como subsídio para a instauração do procedimento o Relatório de Pesquisa nº 003/2017 do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do MPE/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público

nº. 2020.0000382, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar informações prestadas pela senhora M. D. B., dando conta de que necessita de consulta pré-operatória em otorrinolaringologista e procedimento cirúrgico de Timpanomastoidectomia e que o Estado estava recusando a realização do procedimento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002988, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta irregularidade em contratação pelo Município de Araguaína/TO para realizar concurso público para o Quadro Geral do Município com previsão de mais de 700 (setecentas) vagas, através de dispensa de licitação, para a contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento

Preparatório n.º 2019.0003481, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar cobrança de multa excessiva (4%) em detrimento dos consumidores por atraso no pagamento de boletos pela empresa Visada Provedor de Internet LTDA ME, bem como identificar os possíveis consumidores prejudicados, com eventual devolução dos respectivos valores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0000555, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar condições do atendimento educacional especializado pelo Município de Tocantinópolis na educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental a ser prestado aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA), bem como aos alunos que apresentam outros tipos de transtornos e dificuldades de aprendizagem, que também necessitam de tratamento diferenciado nas unidades escolares do Município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1693/2021

Processo: 2020.0005895

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I,

da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2020.0005895, instaurada com o escopo de verificar a existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado “Fazenda São Vicente” ou “Fazenda Santa Maria”, localizada no município de Arraias - TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0005895 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado “Fazenda São Vicente” ou “Fazenda Santa Maria”, localizada no município de Arraias - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Encaminhe-se, ao Naturatins, cópia do DESPACHO/DECISÃO e do LAUDO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO IN LOCO, exarados nos autos da ação de reintegração/manutenção de posse, Processo n.º 0002705-67.2020.2729 e requirite-se:

a) O envio de informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do andamento do processo administrativo, eventualmente instaurado, para apuração das irregularidades e, especialmente, se houve a aplicação de sanções em decorrência das infrações ambientais verificadas nos imóveis em questão;

b) Que proceda a fiscalização no local, visando o levantamento e a confirmação de eventuais concessões de desmatamentos, realizando-se perícia e ofertando, ao final, relatório circunstanciado sobre as áreas supostamente desmatadas de forma irregular, encaminhando a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o resultado das diligências e quais foram as medidas adotadas acerca das irregularidades verificadas;

4) Oficie-se, a Delegacia de Polícia Civil Circunscripcional na cidade de Arraias – TO, requisitando informações acerca da existência de inquérito policial instaurado para apuração dos fatos verificados, tendo em vista a prática de crime ambiental.

5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;

6) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de

providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 26 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1789/2021

Processo: 2021.0000203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0000203, instaurada a partir de Peça Técnica de Informação nº 011/2020/MAPBIOMAS, encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA/MPE-TO, via e-Doc nº 07010376414202171, de 05.01.2021, a qual versa sobre possível ocorrência de desmatamento ilegal identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 117985, ocorrido na Fazenda Tamburil e Mutum – Município de Recursolândia/TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial o acompanhamento das providências eventualmente adotadas pelo NATURATINS;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0000203 em Procedimento Preparatório para verificar ocorrência de desmatamento ilegal identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 117985, ocorrido na Fazenda Tamburil e Mutum – Município de Recursolândia/TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

3. Reitere-se, junto ao NATURATINS, a requisição de informações

e a adoção de providências, nos termos do Ofício nº 13/2021, contido no evento 06;

4. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

5. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1790/2021

Processo: 2021.0000204

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0000204, instaurada a partir de Peça Técnica de Informação nº 012/2020/MAPBIOMAS, encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA/MPE-TO, via e-Doc nº 07010376415202114, de 05.01.2021, a qual versa sobre possível ocorrência de desmatamento ilegal identificado pelo Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 166580, ocorrido na Fazenda Felini III – Município de Santa Maria do Tocantins/TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial o acompanhamento das providências eventualmente adotadas pelo NATURATINS;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0000204 em Procedimento Preparatório para verificar ocorrência de desmatamento ilegal identificado pelo Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 166580, ocorrido na Fazenda Felini III – Município de Santa Maria do Tocantins/TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2. Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do

presente Procedimento Preparatório;

3. Reitere-se, junto ao NATURATINS, a requisição de informações e a adoção de providências, nos termos do Ofício nº 16/2021, contido no evento 06;

4. Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;

5. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1778/2021

Processo: 2021.0004421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos

preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de possíveis desmatamentos de áreas ambientalmente protegidas na propriedade rural da denominada Fazenda 02, área aproximada de 234 ha, situada no Município de Sandolândia/TO;

CONSIDERANDO que tramita ação civil pública, autos nº 0000092-62.2015.8.27.2705, tendo como requerido, João Batista Pereira de Freitas, CPF nº 088.353.656-00, cujo objeto é possível desmatamento de áreas ambientalmente protegidas, indicado através de procedimento do órgão ambiental federal, IBAMA/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil Público, com seguinte objeto: apurar a regularidade ambiental da Fazenda 02, área aproximada de 234 ha, situada no Município de Sandolândia/TO, tendo como interessados, Maria da Silva Mendes, CPF nº 012.318.631-53 e João Batista Pereira de Freitas, CPF nº 088.353.656-00;

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça de local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Oficie-se ao Comitê de Bacia e ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente, encaminhando cópia da Ação Civil Pública e procedimento do órgão ambiental federal. IBAMA/TO;

5) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual, encaminhando cópia da Ação Civil Pública e procedimento do órgão ambiental federal. IBAMA/TO;

6) Solicito ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA apoio institucional a fim de analisar a situação atual da Fazenda 02;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 01 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1788/2021

Processo: 2021.0004461

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação

pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em transferir os pacientes B.L.B., L.A.C., J.D.D.S.J., M.G.D.S.S., e A.O.D.R. internados na Unidade de Pronto Atendimento de Araguaína - UPA24h, aguardando vaga no Hospital Regional de Araguaína - HRA há mais de 24 horas e os pacientes M.N.A.S., J.A.D.S., aguardando disponibilização de vaga em leitos clínicos Covid.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Oficie-se ao Natjus e ao Diretor-Geral do Hospital Regional de Araguaína – HRA, requisitando informações e providências, em 24 (vinte e quatro) horas, em relação a transferência dos referidos pacientes;
3. No caso das pacientes com COVID e que aguardam leitos clínicos, oficie-se o Hospital Municipal de Campanha em relação a admissão das mesmas, no prazo de 24h.
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0002104

RECOMENDAÇÃO Nº 26/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 041/2021, de 31 de maio de 2021, em seu art. 1º, preceitua que "fica proibida a circulação de pessoas sem justa justificativa no município de Araguaína, do dia 03/06 ao dia 07/06, exceto nos casos de força maior."

CONSIDERANDO que o art. 8º do mencionado decreto prevê que "ficam proibidos, em áreas públicas e privadas, na zona urbana ou rural, todo e quaisquer eventos que possam ocasionar aglomerações";

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-COV-2;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos de Covid-19 em Araguaína, bem como a indisponibilidade de leitos de UTI e clínicos na referida cidade;

CONSIDERANDO que as eleições para Presidente de Bairro em Araguaína estão marcadas para o dia 06/06/2021 (próximo domingo), com elevado risco de ocorrência de aglomeração de pessoas e descumprimento das medidas sanitárias de prevenção à Covid-19, durante o processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Conselho Consultivo das Associações de Bairro de Araguaína- CCABA, o seguinte:

a) Adote as providências necessárias para o imediato adiamento das eleições para Presidente de Bairro em Araguaína, previstas para o dia 06/06/2021 (próximo domingo), tendo em vista o agravamento da pandemia de Covid-19 e o elevado risco da ocorrência de aglomeração de pessoas, bem como descumprimento das medidas sanitárias de prevenção à Covid-19, durante tais eleições;

b) Comunique tal adiamento a todos os candidatos e demais envolvidos no processo de eleição para Presidente de Bairro.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Araguaína, para conhecimento e adoção de providências no âmbito de suas atribuições;

b) À Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para a devida publicação no Diário Eletrônico do MP/TO.

Levando em consideração a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, para que aos destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail “5promaraguaína@

mpto.mp.br”, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Araguaína, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1803/2021

Processo: 2021.0000690

PORTARIA PP 2021.0000690

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0000690, que tem por objetivo apurar paralisação de obras de pavimentação no Setor Itaipu, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou através do Parecer Técnico de Engenharia nº 29/2021 que as obras no Setor Itaipu não foram paralisadas e serão

concluídas dentro do prazo previsto em contrato e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Genival Oliveira de Carvalho e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0000690;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas no Parecer Técnico de Engenharia nº 29/2021-SEINFRA, oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando que encaminhe cópia do Contrato Firmado entre a Empresa Cesar Augusto Vieira Barbeta e Cia Ltda. - NSA e o Município de Araguaína/TO, que contempla as obras de pavimentação do Setor Itaipú, acompanhado de cronograma de execuções das obras.

Araguaína, 07 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1804/2021

Processo: 2020.0003849

PORTARIA ICP 2020.0003849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0003849, que tem por objetivo apurar as condições de segurança e trafegabilidade das vias públicas em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0003849;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Considerando que o Município de Araguaína encaminhou apenas as planilhas orçamentárias e cronograma financeiro dos bairros que serão contemplados com execução de obras de drenagem e pavimentação, e que até o momento não encaminhou o cronograma das obras, oficie-se novamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando para que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cronograma de execução das obras das ruas que já estão englobadas nos projetos, objetivando a execução de pavimentação asfáltica.

Araguaína, 07 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1791/2021

Processo: 2020.0003812

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos

entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0000890, a qual relata possível ilegalidades na doação de lotes pelo Município de Carmolândia;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as possível ilegalidades na doação de lotes pelo Município de Carmolândia, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Reitere-se o Ofício nº 073/2021/14ªPJ/ARG/MPE/TO (evento 14).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1792/2021

Processo: 2021.0000580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0000580 que notícia possíveis maus-tratos e ameaças sofridas pelos idosos Arão Luis e Pedrina Pereira dos Santos, perpetrados pela filha Marinete dos Santos Lima, dependente química, usuária de álcool e drogas, residentes nesta cidade;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram remetidas respostas às diligências encartadas aos eventos 2, 3, 4 e 5;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o

disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de riscos dos idosos Arão Luis e Pedrina Pereira dos Santos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) reitere-se com urgência os ofícios nº 028/2021, 026/2021 e 054/2020/14PJ.
- e) considerando o relatório informativo anexo realizado apenas mediante contato telefônico, solicita-se nova visita para elaboração de estudo afim de averiguar a atual situação dos idosos, tendo em vista o eminente risco noticiado, no prazo de 10(dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1794/2021

Processo: 2020.0003929

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de mesma numeração instaurado para apurar calamidade e trafegabilidades da TO-226, que liga o Município de Nova Olinda à Palmeirante;

CONSIDERANDO que na resposta do Governo do Estado (evento 7) Ofício nº 0694/2020 da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação foi informado que não há previsão orçamentária para a pavimentação da referida rodovia, contudo, há programação para manutenção da rodovia na segunda quinzena de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há informações acerca da realização da referida manutenção;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a intrafegabilidade na TO-226, rodovia que liga Nova Olinda-TO à Palmeirante-TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução

nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) reitere-se o ofício nº 153/2021/14PJ, por e-mail, à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, acompanhando cópia da Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias para resposta à requisição.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1805/2021

Processo: 2021.0000584

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0000584 instaurada a partir do Termo de Declarações do Sr. Onofre dos Passos e Silva, noticiando possível situação de vulnerabilidade da idosa Leonides dos Passos e Silva, 70 (setenta) anos, que se encontra com saúde debilitada e sem receber qualquer assistência dos filhos;

CONSIDERANDO os estudos psicossociais realizados (ev. 7 e 8);

CONSIDERANDO as declarações colhidas dos filhos da idosa (ev. 16);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para

preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa Leonides dos Passos Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) aguarde-se a realização de audiência extrajudicial designada para o dia 08 de junho de 2021, de acordo com o evento 18.

Após, nova análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 07 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003253

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial Notícia de Fato nº 2021.0003253, instaurado ex officio em 23/04/2021, com base em representação apócrifa, informando de suposta acumulação indevida do então Secretário Municipal de Arapoema, Sr. Marcos Bonifácio Pinto, pois o mesmo ocupava o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Arapoema e Enfermeiro no Hospital e Maternidade Irmã Rita de Arapoema.

Diante dos fatos apresentados, oficiou-se à Prefeitura Municipal de Arapoema, Ofício nº 106/2021 – PJA (ev. 03), solicitando informações do alegado, advindo resposta, Ofício nº 113/2021 – Gabinete do Prefeito, informando que alegação de acumulação não é ilegal, com base no art. 37, inc. XVI da CF, bem como o tema já ter sido tratado no Supremo Tribunal Federal. Informou ainda a Gestão Municipal do desligamento do Sr. Marcos Bonifácio Pinto da Secretaria Municipal de Saúde.

É o sucinto relatório.

É caso de arquivamento dos autos.

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, em que pese o Sr. Marcos Bonifácio Pinto exercer a função de Secretário Municipal de Saúde e de enfermeiro no Hospital e Maternidade Irmã Rita de Arapoema, o mesmo não se enquadra nas vedações de acumulação previstas na Constituição Federal.

Nesse sentido, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

“A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal. O único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. STF. Plenário. ARE 1246685, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/03/2020. (Tema 1081 Repercussão Geral) STF. 1ª Turma. RE 1176440/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 9/4/2019 (Info 937). STF. 2ª Turma. RMS 34257 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 29/06/2018. STJ. 1ª Seção. REsp 1767955/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 27/03/2019”

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0003253, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em estaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Arapoema, 01 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2021.0002954

O Promotor de Justiça, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0002954, autuada a partir das declarações do Sr. Vilber Martins da Silva, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde relata situação de assédio moral e discriminação racial sofridos por ele. No caso em tela, verifica-se que o tema tratado é também objeto do Procedimento Administrativo e Sindicância nº 2021030200, instaurado pela SEMED, conforme solicitado por este órgão ministerial. Em razão de ser de competência da Gestão Pública efetuar as devidas análises e ações acerca do desfecho do Procedimento Administrativo, a referida NF foi arquivada. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**920057 - EDITAL**

Processo: 2020.0002681

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0002681, a respeito das irregularidades na infraestrutura e regularização do Residencial Copacabana, situado nesta Capital, construído com verbas do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social (FNHIS), para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1776/2021**

Processo: 2021.0003636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Rebeca Linhares de Sousa Noleto registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que foi vítima de negligência médica no Hospital e Maternidade Dona Regina, quando compareceu sentindo fortes dores de parto, porém não foi devidamente atendida.

CONSIDERANDO que no relato a paciente informou que foi mandada para casa três vezes e que chegou a perder o bebê em decorrência do mau atendimento.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja prestado os devidos esclarecimentos sobre a realização do parto cesárea para retirada do natimorto.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a negligência médica no atendimento da paciente, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 01 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007102

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/3790/2020, instaurado após reclamação de Jéssica de Oliveira Pedro, relatando que foi diagnosticada com endometriose, e que para o tratamento da patologia necessitaria se submeter a um procedimento cirúrgico, contudo, quando buscou atendimento junto ao Hospital Geral de Palmas – HGP foi informada que na unidade não possuía profissional médico para realizar o atendimento.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi expedido o Ofício nº 837/2020 à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, requisitando informações a respeito da Solicitação de Procedimento Cirúrgico solicitado pela paciente.

Em resposta a SESAU informou que a paciente não requereu o atendimento administrativamente junto a unidade básica de saúde do bairro em que reside, informação que fora confirmada pela parte, via contato telefônico no dia 4 de dezembro, evento 3 do procedimento, ficando a parte ciente que deveria enviar a documentação que comprovasse a solicitação de atendimento no prazo de 10 dias, contudo, a declarante deixou de enviar os expedientes no prazo pactuado.

Cabe ainda destacar, que diante da solicitação da demandante, foi concedido o pedido de dilação de prazo para a realização de diligência que lhe cabia, porém ainda assim a parte deixou de realizar o procedimento.

Dessa feita, considerando que a Sra. Jéssica de Oliveira Pedro, não comprovou a requisição administrativa e deixou de enviar os expedientes solicitados no evento 3 dos autos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, inciso IV,

27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004019

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Edice Aparecida de Lima Cruz, relatando que sua mãe, internada no Hospital de Campanha do Covid-19, acometida por um AVC, necessita de transferência para o Hospital Regional, contudo, até o presente momento não foi transferida.

Ocorre que, tendo em vista ser imprescindível a juntada do laudo médico, bem como dos documentos pessoais para o andamento da demanda, foi tentado contato telefônico junto a reclamante para solicitar o envio destes, contudo as ligações não foram atendidas.

Ao final, no dia 02/06 obtivemos êxito ao realizar nova ligação para a família da parte, tendo o filho da paciente informado que a demanda foi solucionada com a transferência da paciente para o HGP.

Dessa feita, considerando que a demanda foi solucionada, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 07 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004335

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da neta da Sra. Lourdes Maria Vieira Terto Xaxier relatando que a paciente estava internada na Policlínica Norte desde o dia 25/05/2021, com quadro de celulite em membro inferior esquerdo, com sinais flogísticos, evoluindo para desconforto respiratório, dessaturação,

lombalgia, agitação e confusão mental e necessitava, com urgência, ser transferida para a sala vermelha do HGP.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido o Ofício nº 1217/2021/19ªPJC, requisitando à Secretária Estadual de Saúde informações e providências cabíveis acerca do que fora relatado pela reclamante.

No entanto, contatada via telefone no dia 31 de maio de 2021, a filha da paciente relatou que a vaga na sala vermelha do HGP, objeto desta demanda, foi disponibilizada à paciente. No contato telefônico, a sra. Adriana Lessa Terto Xaxier foi informada que a presente Notícia de Fato seria arquivada.

Dessa feita, considerando o disposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 01 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0004561, instaurado para averiguar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/92, quanto da execução do contrato firmado entre a Secretaria Municipal da Infraestrutura e a empresa EFFICAZ CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÕES EIRELI, tendo por objeto a sinalização viária no município de Palmas-TO, quanto a instalação de poste com produto diverso ao “aço galvanizado”, previsto no contrato n. 56/2017. Por meio do ofício n. 1481/2020, a Secretaria Municipal da Infraestrutura, esclareceu que: (a) após a informação deste Órgão de Execução determinou a instauração do processo administrativo n. 2020034060 para apurar os fatos; (b) no dia 30.07.2020 foi realizada fiscalização nos materiais, tendo sido constatado as divergências no item estabelecido no contrato; (c) diante da divergência a referida empresa foi notificada para realizar a substituição das galvanizações “fracas”; (d) os pagamentos estão suspensos a referida empresa. Assim, diante das diligências empreendidas não se verificou eventual ato de improbidade administrativa do fiscal do contrato, Benevalbner Almeida, responsável pela 1ª medição, o qual foi levado a erro pela referida

empresa, a qual tentou escamotear a qualidade do produto com a pintura. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 26 de maio de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1799/2021

Processo: 2021.0004480

PORTARIA nº 025/2021
– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações que constam no Inquérito Civil Público nº 2020.0007117, instaurado para apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital em razão de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, cujas áreas foram identificadas como Loteamento Cardeal e Loteamento Aconchego, todos situados na zona rural de Palmas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da proposição de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível parcelamento irregular de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, no Loteamento Aconchego, figurando como INVESTIGADOS: o Município de Palmas e a SEDUSR, por não terem fiscalizado e coibido a instalação do loteamento irregular, bem como, a empresa Realiza Imobiliária LTDA responsável pelo microparcelamento irregular e o cidadão Renato de Souza Monteiro, sócio administrador.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Determino seja solicitado ao CAOMA que faça um estudo sobre o local objeto de investigação e elabore parecer técnico, visando esclarecer quem é o proprietário da área e se realmente existe um loteamento/parcelamento ilegal.

e) Sejam requisitadas informações a Naturatins sobre a licença de obra hídrica, outorga de direito de uso de recursos hídricos ou isenção outorga (declaração de uso insignificante), referente a possível perfuração de poços artesianos naquela área.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA - SE.

Palmas, 02 de Junho de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 02 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>